

Fernando Pereira Marques

«QUEM MANDA?...»

**NACIONAL-SALAZARISMO
E ESTADO NOVO**

VOL. 2

TRAJECTOS
gradiva

Índice

I. O Pilar Teocrático.....	7
1. O lugar e o papel da Igreja	7
2. A César o que é de César... ..	9
3. A «recristianização» de Portugal	16
4. O papel da escola e dos <i>media</i> na «recristianização»....	22
5. A «delicada» questão da Acção Católica.....	28
6. A religião como <i>instrumentum regni</i>	33
7. O associativismo católico.....	38
8. Da Assembleia Nacional à Oposição: o padre Abel Varzim.....	42
9. A «terrível tentação» do progressismo.....	47
10. Um bispo incómodo.....	51
11. Expansão e consolidação do progressismo católico	57
12. «Na Hora do Diálogo»?.....	64
13. «Era a Igreja triunfante»	73
II. O Pilar Castrense.....	79
1. Salazar e as «virtudes militares».....	79
2. Os relatórios de Assis Gonçalves e o «partido militar».	83
3. O «amor-próprio da classe»	84
4. A reorganização de 1937.....	88
5. Entre a subordinação e a ruptura.....	94
6. O corpo de oficiais	98
7. A questão do rearmamento e ainda a reorganização.....	104
8. Novas tentativas «reviralhistas» e sobressaltos corpora- tivos	108
9. Ascensão de Craveiro Lopes	113

10. ... e queda	121
11. A questão colonial e a «Abrilada» de 1961	125
12. Ser ou não ser da «estirpe dos antigos»	138
13. «Orgulhosamente sós!»	143
Conclusão	153
1. Nacionalismo e utopia reaccionária	153
2. Um «totalitarismo à portuguesa».....	156
<i>Notas</i>	163
<i>Siglas e abreviaturas</i>	229
<i>Bibliografia</i>	233
<i>Índice do 1.º volume</i>	255

I

O Pilar Teocrático

1. O lugar e o papel da Igreja

O pensamento político de Salazar era moldado por um catolicismo profundamente assimilado do ponto de vista cultural, enraizado pelos anos passados no seminário, reforçado pelas leituras, não só dos textos doutrinários pontificais, como de vários autores, alguns por nós já referidos. Por isso, e ainda por cima graças aos estímulos dos discípulos e professores de Coimbra e de toda a atmosfera intelectual em que estudou, as bases essenciais desse pensamento cedo estavam definidas.

Uma vez chamado a exercer o poder — de início a partir de uma pasta com forte componente técnica —, a essas bases foram acrescentados os elementos necessários à gestão concreta da conjuntura e das relações de forças, de acordo com as necessidades tácticas e os objectivos estratégicos que irá delineando. Pierre Letamendia designa o tipo de relação entre a Igreja e o poder existente à época em Portugal — e na Espanha franquista — de «nacional-catolicismo» ou de sistema — recorrendo a um conceito weberiano — «cesaropapista», na medida em que a Igreja estava submetida ao poder político e se tornara o seu braço religioso¹. E o norte-americano Charles F. Delzell considerou o Estado Novo como *clerico-corporative*².

Salazar a quem tanto aborrecia a *política*, demonstrará ser, durante toda a sua carreira, um político arguto, prudente, implacável, autocrático. Um autocratismo patente não só na óptica da organiza-

ção geral do Estado, mas também no que concerne ao seu próprio papel individual nessa organização. «Ungido de Deus»³ — como lhe chamará Cerejeira —, ele considerava-se investido de uma missão providencial ao serviço da Nação e dessa outra realidade dela indissociável que era a religião católica, apostólica, romana.

De entre muitos textos, um de antes do 28 de Maio ilustrará, com particular clareza, essa osmose entre pensamento político e pensamento religioso. Trata-se do artigo intitulado «A Paz de Cristo na Classe Operária», publicado no *Novidades*, de 13 de Julho de 1924, onde afirmava:

«Não aspirar ao *poder* como um direito mas aceitá-lo e exercê-lo como um dever; considerar o Estado como o *ministro de Deus para o bem comum* e obedecer do coração ao que está investido da autoridade; não se esquecer quem manda, da justiça que deve, e não se esquecer quem obedece, do ónus sagrado de quem manda. Que revolução tremenda! É o poder desembaraçado de sofreguidões ambiciosas, de embaraçosas importunidades, de perigosas convulsões; é a autoridade livre o súbdito respeitado, é a lei humana prestigiada pela justiça, o poder limitado pela lei de Deus e pelos direitos de consciência, é a ordem assegurada pela obediência das almas»⁴.

Neste sentido, entende-se que para Salazar o comunismo fosse considerado como «a síntese de todas as revoltas tradicionais da matéria contra o espírito e da barbárie contra a civilização», como a «grande heresia da nossa época»⁵, sendo os conflitos que eclodiram nos anos trinta vistos como «guerras religiosas». Tal concepção do papel do catolicismo no Estado e na sociedade constituirá outra das diferenças entre o regime estabelecido em Portugal e o Fascismo italiano e o nazismo. Em especial este último estava impregnado de mitologias nacionalistas e raciais de inspiração pagã⁶. Mas num aspecto haverá coincidência entre estes três casos, do ponto de vista funcional-institucional: o da separação concordatária, com formulações distintas, em relação às igrejas respectivas. E no que concerne ao nacional-salazarismo, não será correcto considerá-lo um «nacional-catolicismo», como faz o autor acima citado, pois se é verdade que o catolicismo teve nele um peso decisivo, Salazar não

foi um instrumento da Igreja e do catolicismo, mas sim o inverso. O conceito weberiano de «cesaropapismo» mostra-se mais adequado.

2. A César o que é de César...

Contrariando as expectativas de muitos dos seus seguidores, da Igreja e da Santa Sé, Salazar manteve o regime de separação, considerando que as medidas introduzidas por Sidónio Pais já tinham minimizado os aspectos mais «nefastos» da Lei de Abril de 1911⁷. Além de que regredir constitucionalmente quanto à separação e à não confessionalidade do Estado seria dar argumentos desnecessários à Oposição e reabrir feridas mal saradas. A Constituição de 1933 consignava a não confessionalidade formal e a liberdade de culto e de organização das diversas religiões sem atribuir, nessa sede, um estatuto privilegiado à Igreja Católica. Só na sequência da revisão de 1951 foi introduzida uma alteração (Lei n.º 2048 de 11 de Junho) à redacção do Artigo 45.º que não era despicienda. Passou a afirmar-se, taxativamente, ser «livre o culto público ou particular da religião católica como da religião da Nação Portuguesa» — a redacção é um pouco arrevesada — e ficava estabelecido que a Igreja Católica, por gozar de personalidade jurídica, poderia não só organizar-se, de acordo com o direito canónico, como «constituir por essa forma associações ou organizações». De igual modo, já em 1935 (Lei n.º 1910 de 23 de Maio) fora alterado o §3.º do Artigo 43.º que, na sua versão original, dizia ser o «ensino ministrado pelo Estado [...] independente de qualquer culto religioso». Da nova redacção passou a constar:

«O ensino ministrado pelo Estado visa, além do revigoreamento físico e do aperfeiçoamento das faculdades intelectuais, à formação do carácter, do valor profissional e de todas as virtudes cívicas e morais, orientadas aquelas pelos princípios da doutrina moral cristãs, tradicionais do País»⁸.

Estas alterações significavam, claramente, uma cedência face a pressões como as do Cardeal-Patriarca, Manuel Gonçalves Cerejeira, que se fizeram sentir com acuidade sobretudo no período delicado para o regime que foi o do fim da II Guerra Mundial. Nesta altura